



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 244/24 - GP/CM
Proc. nº 00036898/2024-71

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4596, de 14 de novembro de 2024, que cria o título de “Protetor Independente de Animais” e reconhece como de interesse público o trabalho realizado pelos protetores no Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Kayn
Em: 20/11/24 às 14:00*

Exmo. Sr.

**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos
(Adilson da Farmácia)**

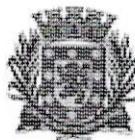
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 22/11/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569176** e o código CRC **0C6B4342**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4596

Projeto de Lei nº 99/24

de autoria do Vereador Dr. Palmieri

Cria o título de "Protetor Independente de Animais" e reconhece como de interesse público primário o trabalho realizado pelos protetores no Município de São Vicente.

Proc. nº 00036898/2024-71

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o título de “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas que voluntariamente prestam assistência a animais abandonados, necessitados de socorro ou em situação de perigo.

Art. 2º É de interesse público primário o trabalho realizado pelos “Protetores Independente de Animais” no Município de São Vicente.

Art. 3º São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

Art. 4º A indicação do título poderá ser feita por pessoa comum, entidades e outros, que devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição ao candidato.

Art. 5º O título de que trata esta Lei possui validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que seu proprietário mantenha as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Para execução desta Lei, o Poder Público poderá realizar parceria com a iniciativa privada e colaboradores, bem como fazer uso de doações e emendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 14/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557388** e o código CRC **D77703FA**.